



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE



DATA: 23/06/2017 **HORA:** 14:09 **Nº PROCESSO:** 458604/17

REQUERENTE: LB4 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES

CPF/CNPJ: 17514710000132

ENDEREÇO: RUA ARMINDO GUARANA, Nº71, VILA REGENTE FEIJO, SAO PAULO-SP

TELEFONE: ..

DESTINO: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO /
CENTRAL DE ATENDIMENTO

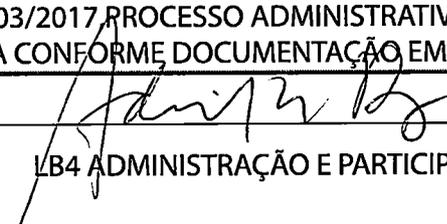
LOCAL ATUAL: PREFEITURA DE VÁRZEA GRANDE - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE PROTOCOLO /
CENTRAL DE ATENDIMENTO

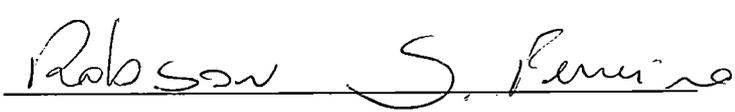
ASSUNTO/MOTIVO:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 003/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº438869/2017-SOL: APRESENTAR
REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.

OBSERVAÇÃO:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 003/2017, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº438869/2017-SOL: APRESENTAR
REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.


LB4 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES


ROBSON SILVA FERREIRA

Informações sobre o andamento do processo, somente, poderão ser fornecidas mediante recibo.

ILMO. SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA MUNICIPALIDADE DE VÁRZEA GRANDE NO ESTADO DO MT OU QUEM LHE FAÇA AS VEZES

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 003/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 438869/2017

LB4 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Armino Guaraná, nº 71, cj 181, Vila Regente Feijó, São Paulo, SP, CEP 03335-070, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.434.547/0001-63, neste ato representado por seu procurador ao final subscrito, vem, baseado que está no art. 109, II, da Lei nº 8666/93 c/c o artigo 9º da Lei federal 10.520/2002, tempestiva e mui respeitosamente, à presença de v.Sa., apresentar **REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao teor da decisão exarada em face de **IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA** apresentada pela ora Representante aos termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz conforme os argumentos de fato e de direito que seguem.

LB4 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP

Rua Armindo Guaraná, nº 71, Cj. 181

Vila Regente Feijó/SP – CEP 03335-070

CNPJ: 17.514.710/0001-02

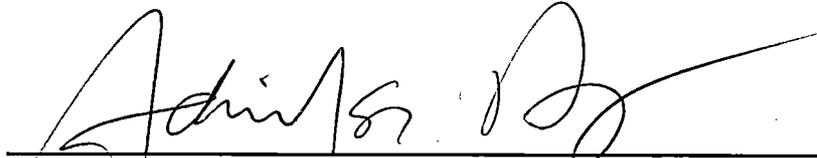
Telefone: (11) 2901-9889 Fax: (11) 2901-9889

licitacao@tekcom.com.br

Ante o exposto, requer a V. Ilmo Sr. se digne a **receber** a presente representação administrativa no duplo efeito, **suspensivo e devolutivo**, sob pena de causar dano irreparável à Representante e caso não o seja, será ineficaz a decisão final, caso deferido os pedidos aqui expostos, encaminhando o presente processo administrativo à autoridade superior competente para apreciação e decisão após aplicação das formalidades legais e de estilo.

Nesses termos pede e espera deferimento.

São Paulo, 22 de junho de 2.017.



LB4 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP

Nome: ADEMILSON RODRIGUES

RG/SSP-MT:07515960

RAZÕES DE REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA

Representante: LB4 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP

Representado: PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA MUNICIPALIDADE DE VÁRZEA GRANDE NO ESTADO DO MT OU QUEM LHE FAÇA AS VEZES

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 003/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 438869/2017

PRELIMINAR – TEMPESTIVIDADE

O ato aqui atacado, que INDEFERIU impugnação administrativa da ora Representante, foi exarado em 13 de junho de 2017 e entregue ao conhecimento da Representante apenas em 20 de junho de 2017, conforme cópia de decisão acostado à presente peça.

De acordo com o artigo 109, II da Lei federal 8.666/1999 o prazo para apresentação de Representação Administrativa é de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão recorrida, sendo, portanto a presente representação é **claramente tempestiva**, vez que o termo final do mesmo se daria em 27 de junho de 2017.

FATOS

A Impugnante, ora Representante, interessada em que está em participar da licitação epigrafada, obteve o respectivo edital por meio eletrônico, o qual previa a realização da sessão de pregão presencial no dia 14 de junho de 2017, tendo havido prorrogação da mesma sessão para o dia 28 de junho de 2017, conforme comunicado também acostado.

Apesar de conhecida, a impugnação foi totalmente INDEFERIDA em seu mérito, notadamente para as duas irregularidades apontadas.

Sem óbice do costumeiro acerto do Ilmo. Sr. Pregoeiro no exercício de suas atividades, temos que a decisão atacada merece ser revista por autoridade superiora, pois em desacordo com o ordenamento jurídico vigente, nos termos que segue.

VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E RAZOABILIDADE

A impugnação apresentada pela Representante questionou a própria lógica entre o objeto licitado (item 2.1 do edital), a descrição do item 5 do ANEXO I (Termo

de Referência) e a justificativa para a presente licitação, vez que foi informada a necessidade de utilização de veículos mais **novos**, ao passo que o referido item exige a contratação de veículos com fabricação mínima para o ano de 2.014.

Veio, contudo, a decisão do Ilmo. Sr. Pregoeiro nos seguintes termos:

Quanto ao primeiro item objeto da impugnação, a requerente equivocou-se em sua interpretação do edital, procurando induzir a administração ao erro. Porém vejamos, quando a justificativa do Termo de Referência estabelece "a utilização de veículos mais novos", não há indicação quanto ao ano dos veículos, teve como objetivo a época que foi publicado, apenas justificar a necessidade da contratação do referido Termo de Referência. Cumpre ressaltar que o item 3 (van) possui durabilidade e resistência maior que os demais veículos, portanto, sendo com ano partir de 2014 atende as necessidades mínimas da Administração Pública Municipal.

Deve-se ressaltar que, não obstante a justificativa apresentada, a Representante não tenta induzir a Administração Pública a erro, mas procura, com certeza, garantir a escolha do melhor negócio para a própria Administração dentro dos ditames normativo-legais vigentes.

No caso apresentado, não apenas o veículo exigido com o ano de fabricação de 2.014 não se coaduna com a justificativa de utilização de veículos mais novos, como apresenta total discriminação em relação aos demais itens objeto do mesmo edital, que exigem fabricação a partir de 2.016!

Evidentemente que a exigência de fabricação para as vans a partir de 2.014 trará mais prejuízos à Administração, vez que os veículos, com mais de três anos de uso e fora da usual garantia de fábrica, terão, com toda a certeza, maior taxa de parada e chance de problemas mecânicos, o que não acomete àqueles fabricados a partir do ano de 2.016.

Ademais, os demais veículos apresentados exigem a fabricação a partir de 2.016, devendo, pelo próprio princípio da moralidade e razoabilidade administrativas, obedecer a todos os objetos licitados o **mesmo critério**, sob pena de violação à isonomia constitucionalmente garantida.

Sendo, portanto, o ato administrativo exarado pelo Ilmo. Pregoeiro divergente do exigido pela legislação aplicável, temos o mesmo como **nulo**, devendo a presente representação ser acolhida para assim declará-lo, exigindo a reforma do edital atacado nos termos apontados.

RESERVA PARA ME/EPP

O edital epigrafado apresenta objeto divisível e que possibilita a participação diferenciada de empresas de Microempresa e Empresas de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, especialmente no que diz respeito à obrigação legal de subcontratação com ME/EPP ou mesmo a reserva de cota para tais empresas, nos termos do artigo 47 e seguintes da referida Lei Complementar.

Assim é que, ante a impugnação para revisão de tais termos, veio a decisão do Ilmo. Sr. Pregoeiro:

Quanto ao segundo item objeto da impugnação, a Impetrante se mostra inconformada por não haver reserva de cota destinada às MEs e EPPs, como determina o inciso II, do art. 48 da LC 123/2006 e alterações posteriores. A LC 123/2006 elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48.

Em conformidade com o art. 49, não se aplica os benefícios dos arts. 47 e 48 quando:

(...)

No caso em tela, locação de veículos, existe o envolvimento de serviços, assim o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a administração pública, pois representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Sem óbice e com a devida venia, a decisão exarada comporta reforma, ainda que tenha informado que as empresas ME/EPP possuiriam benefício legal do artigo 44 da Lei Complementar 123/2006. Ocorre que o edital epigrafado não apresentou qualquer benefício ou facilitação à participação de empresas ME/EPP, nos termos do rol do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 com a redação que lhe deu a Lei Complementar nº 147/2014, o que é suficiente para declarar-lhe a nulidade, ante a flagrante desobediência a norma legal.

No mais, a própria justificativa apresentada é ilógica e irrazoável, vez que informa a contratação de empresas ME/EPP não seria vantajoso, vez que haveria o envolvimento de serviços e representaria prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado. Caso assim fosse, a própria modalidade escolhida, pregão não poderia ser utilizada!

Veja que, nos termos do artigo 1º da Lei federal nº 10.520/2002 o pregão deve ser utilizado para a aquisição de bens e serviços comuns, cuja definição

encontra-se o padrao utilizado do mesmo artigo, isto é, Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padroes de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado

Se o objeto licitado pode ser feito na modalidade pregão, não há razão pela qual a concessão de cotas ou outros benefícios previstos na Lei complementar 123/2006 venha a prejudicá-la, vez se tratar de BENS OU SERVIÇOS COMUNS! Não há complexidade envolvida capaz de justificar a ausência da concessão dos referidos benefícios.

Assim, em todo esse exposto sentido, a decisão atacada merece revisão nos termos apontados, vez que eivada de nulidade.

PEDIDO

Ante o exposto requer:

- Seja a presente representação conhecida e processada nos efeitos devolutivo e suspensivo;
- Seja concedido TOTAL DEFERIMENTO ao teor apresentado para, ao final se proceda com:
 - O adiamento da sessão do dia 28 de junho de 2017 ou a revogação total do processo;
 - A correção do edital para atender os princípios constitucionais da licitação, eficiência, moralidade e publicidade, de forma a ampliar a concorrência pública nos termos da fundamentação.

Nesses termos, p. deferimento.

De São Paulo a Várzea Grande, 22 de junho de 2017.

LB4 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP

Nome: ADEMILSON RODRIGUES

RG/SSP-MT: 0751596-0



PROC. ADM. N. 438869/2017

Pregão Presencial N. 003/2017

Resposta a Pedido de Impugnação

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA, EQUIPADOS COM SISTEMA ESPECÍFICO DE MONITORAMENTO DE VEÍCULOS EM TEMPO REAL, SEGURO DO VEÍCULO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT

Requerente: **LB4 Administração e Participações Ltda - EPP** inscrita no CNPJ n. 24.434.547/0001-63

1. Da Preliminar

Trata-se de pedido de IMPUGNAÇÃO impetrado pela pessoa jurídica supracitada que através de sua peça impugnatória busca contestar termos do edital que dá ensejo ao Pregão Presencial n. 003/2017.

2. Dos Fatos

Conforme a impugnante, está possui interesse em participar do certame em comento e, tendo adquirido o respectivo edital concluiu que o documento encontra-se em desacordo com a legislação vigente.

De acordo com a empresa **LB4 Administração e Participações Ltda - EPP** que no curso da análise do referido edital, deparou-se com diversos dispositivos e requisitos incompatíveis com o ordenamento jurídico em vigor, os quais conforme afirmação da mesma violam os princípios da isonomia e da razoabilidade.

3. Do Mérito

Inicialmente destaque-se que as questões pertinentes levantadas pela impugnante dizem respeito à especificação do item contida no edital, especificação esta que advém do termo de referência, motivo pelo qual, a querela trazida pela **LB4 Administração e Participações Ltda - EPP** fora remetida à Superintendência de Compras ao qual esta à frente da elaboração do termo de referencia.

Em resposta, a Superintendência de Compras retornou através da **CI N. 141/SUPCOMP/2017** que prestou os seguintes esclarecimentos:

A Administração esclarece que ao solicitar em Termo de Referência as características do objeto do pregão supracitado, teve como objetivo uma customização mínima que atendesse as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, e isto é ato discricionário da administração.

Entendo ser legítima a intenção da licitante em proteger o erário público de possíveis prejuízos, visto que é de obrigação dos agentes públicos zelar pela probidade e legalidade nos procedimentos, bem como se pautar pelos princípios da eficiência e economicidade nos procedimentos administrativos bem como em seus resultados. Porém entendo que mais legítima é a intenção desta administração, em contratar serviços de melhor qualidade concomitantemente com o menor preço, dentro dos requisitos mínimos estabelecidos, pois nosso objetivo e razão de ser é o de prestar serviços públicos com melhor qualidade à sociedade, zelando ainda pelos princípios da supremacia do interesse público, impessoalidade e critério objetivo.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



0

PMVG

PROC. ADM. N. 438869/2017

Pregão Presencial N. 003/2017

Quanto ao primeiro item objeto da impugnação, a requerente equivocou-se em sua interpretação do edital, procurando induzir a administração ao erro. Porém vejamos, quando a justificativa do Termo de Referência estabelece "a utilização de veículos mais novos", não há indicação quanto ao ano dos veículos, teve como objetivo a época que foi publicado, apenas justificar a necessidade da contratação do referido Termo de Referência. Cumpre ressaltar que o item 3 (van) possui durabilidade e resistência maior que os demais veículos, portanto, sendo com ano partir de 2014 atende as necessidades mínimas da Administração Pública Municipal.

Quanto ao segundo item objeto da impugnação, a Impetrante se mostra inconformada por não haver reserva de cota destinada às MEs e EPPs, como determina o inciso II, do art. 48 da LC 123/2006 e alterações posteriores. A LC 123/2006 elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48.

Em conformidade com o art. 49, não se aplica os benefícios dos arts. 47 e 48 quando:

II - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; ou,

IV - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incs. I e II, do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inc. I, do art. 48."

No caso em tela, locação de veículos, existe o envolvimento de serviços, assim o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a administração pública, pois representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

O Termo de Referência prevê a ampla participação de empresa no presente certame. Destarte, o art. 44 da Lei Complementar 123/2006 no art. 44 não desampara as ME/EPP, contemplando o critério de desempate, oportunizando equilíbrio na disputa com as demais empresas:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte".



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



O

PMVG

PROC. ADM. N. 438869/2017

Pregão Presencial N. 003/2017

4. Da Decisão

Assim, diante das informações apresentadas pela coordenadoria, faço de seus argumentos a minha resposta ao pedido de impugnação e **NEGO PROVIMENTO** ao presente.

Dê ciência à Licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Várzea Grande-MT, 13 de Junho de 2017.

Carlino Agostinho
Pregoeiro

CIN. 141/SUPCOMP/2017

Várzea Grande, 12 de Junho de 2017.

Ilmo Sr.

Carlino Benedito Custodio Araújo Agostino

Pregoeiro

Assunto: Resposta Impugnação ao Pregão Presencial N. 003/2017.

Senhor Pregoeiro

Trata-se ao pedido de impugnação solicitado pela empresa **LB4 Administração e Participações Ltda - Epp**, referente ao **Pregão Presencial n. 003/2017**, cujo objeto visa o Registro de Preços para futura e eventual contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de locação de veículos automotores, sem motorista, equipados com sistema específico de monitoramento de veículos em tempo real, seguro do veículo e manutenção preventiva e corretiva, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.

Dos pontos questionados

Segue o questionamento solicitado pela empresa supracitada:

1. “A mera leitura dos demais itens constantes do Termo de Referência revela a especialidade do item 3 acima colado em relação ao demais veículos licitados, vez que todos os outros veículos são exigidos com ano de fabricação a partir de 2016, ao passo que no item 3 o ano de fabricação se inicia a partir de 2014. Perceba-se que como justificativa da referida licitação, ao final impõe a utilização de veículos mais novos! Ora, como se utilizará veículos mais novos se permite a participação de vans, como apontado acima, com fabricação a partir de 2014? A própria razoabilidade e moralidade administrativas impedem tal situação permaneça, pois em descompasso com os atos da Própria Administração Pública.”

2. “O edital epigrafado apresenta objeto divisível e que possibilita a participação diferenciada de empresas de Microempresa e Empresas de Pequeno Porte no



termos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 14/2014, especialmente no que diz respeito à obrigação legal de subcontratação com ME/EPP ou mesmo a reserva de cota para tais empresas, nos termos do artigo 47 e seguintes da referida Lei Complementar. Ocorre que o edital epigrafado não apresentou qualquer benefício ou facilitação à participação de empresas ME/EPP, nos termos do rol do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 com redação que lhe deu a Lei Complementar nº 147/2017.”

Da análise dos pontos questionados

A Administração esclarece que ao solicitar em Termo de Referência as características do objeto do pregão supracitado, teve como objetivo uma customização mínima que atendesse as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, e isto é ato discricionário da administração.

Entendo ser legítima a intenção da licitante em proteger o erário público de possíveis prejuízos, visto que é de obrigação dos agentes públicos zelar pela probidade e legalidade nos procedimentos, bem como se pautar pelos princípios da eficiência e economicidade nos procedimentos administrativos bem como em seus resultados. Porém entendo que mais legítima é a intenção desta administração, em contratar serviços de melhor qualidade concomitantemente com o menor preço, dentro dos requisitos mínimos estabelecidos, pois nosso objetivo e razão de ser é o de prestar serviços públicos com melhor qualidade à sociedade, zelando ainda pelos princípios da supremacia do interesse público, impessoalidade e critério objetivo.

Quanto ao primeiro item objeto da impugnação, a requerente equivoca-se em sua interpretação do edital, procurando induzir a administração ao erro. Porém vejamos, quando a justificativa do Termo de Referência estabelece “a utilização de veículos mais novos”, não há indicação quanto ao ano dos veículos, teve como objetivo a época que foi publicado, apenas justificar a necessidade da contratação do referido Termo de Referência. Cumpre ressaltar que o item 3 (van) possui durabilidade e resistência maior que os demais veículos, portanto, sendo com ano partir de 2014 atende as necessidades mínimas da Administração Pública Municipal.

Quanto ao segundo item objeto da impugnação, a Impetrante se mostra inconformada por não haver reserva de cota destinada às MEs e EPPs, como determina o inciso II, do art. 48 da LC 123/2006 e alterações posteriores. A LC 123/2006 elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48.

Em conformidade com o art. 49, não se aplica os benefícios dos arts. 47 e 48 quando:

“II - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; ou,

IV - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incs. I e II, do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inc. I, do art. 48.”

No caso em tela, locação de veículos, existe o envolvimento de serviços, assim o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não é vantajoso para a administração pública, pois representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

O Termo de Referência prevê a ampla participação de empresa no presente certame. Destarte, o art. 44 da Lei Complementar 123/2006 no art. 44 não desampara as ME/EPP, contemplando o critério de desempate, oportunizando equilíbrio na disputa com as demais empresas:

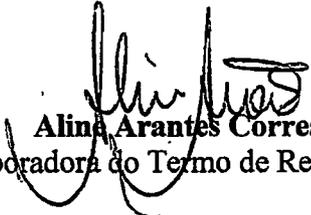
“Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte”.

Da Decisão

Assim, Em razão do exposto e, não havendo motivos significantes que justifiquem a retificação do instrumento convocatório, mantenho inalterado todos os termos do Termo de Referência.

Dê ciência à Licitante, após proceda às demais formalidades de publicidade determinadas pela lei.

Atenciosamente,



Alina Arantes Correa
Elaboradora do Termo de Referência



Daniel Felipe Figueiredo de Arruda
Superintendente de Compras



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO



LICITAÇÃO
PMVG

PROC. ADM. N. 438869/2017

Pregão Presencial N. 003/2017

**AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 003/2017
PROC. ADM. N. 438869/2017
REGISTRO DE PREÇOS**

O Município de Várzea Grande, por meio do Pregoeiro Oficial, designado pela portarias n. 382/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará a prorrogação do prazo de realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma PRESENCIAL, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o menor preço por ITEM, cujo objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM MOTORISTA, EQUIPADOS COM SISTEMA ESPECÍFICO DE MONITORAMENTO DE VEÍCULOS EM TEMPO REAL, SEGURO DO VEÍCULO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT**, conforme edital e anexos. A realização esta prevista para o dia **14 de junho de 2017**, às 8hs30min. (horário Local), PRORROGADA para o dia **28 de Junho de 2017** às 8hs30min. (Horário de Local). **Tal prorrogação faz se a necessário em virtude de alterações promovidas no ato convocatório, afetando assim, a elaboração de propostas de possíveis licitantes interessadas em participar do certame.**

Várzea Grande-MT, 08 de Junho de 2017.

Pablo Gustavo Moraes Pereira
Secretario de Administração



JUCESP PROTOCOLO
0.473.544/17-9



“LB4” ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - EPP

NIRE: 35.227.225.871
NIRE: 35.905.101.030
NIRE: 51.999.065.957

CNPJ: 17.514.710/0001-32
CNPJ: 17.514.710/0002-13
CNPJ: 17.514.710/0003-02

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL - 3ª ALTERAÇÃO -

Os signatários do presente Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, as pessoas físicas a seguir identificadas:

LUIS BELLINGERI, brasileiro, natural de Bragança Paulista – SP, casado sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador da cédula de identidade RG/SSP-SP nº. 14.871.992 e inscrito no CPF/MF sob nº. 040.283.158-67;

LILIAN CRISTIANE FALANGO BELLINGERI, brasileira, natural da Capital do estado de São Paulo, casada sob o regime da Comunhão Parcial de Bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG/SSP-SP nº. 13.955.174-8 e inscrita no CPF/MF sob nº. 132.847.378-39;

LEONARDO FALANGO BELLINGERI, brasileiro, natural da Capital do Estado de São Paulo, maior e capaz, solteiro, estudante, portador da cédula de identidade RG/SSP-SP nº. 39.120.756-8 e inscrito no CPF/MF sob nº. 379.793.818-74, neste ato representado por sua procuradora Lilian Cristiane Falango Bellingeri, já qualificada;

LETICIA FALANGO BELLINGERI, brasileira, natural da Capital do Estado de São Paulo, maior e capaz, solteira, estudante, portadora da cédula de identidade RG/SSP-SP nº. 39.120.757-X e inscrita no CPF/MF sob nº. 379.793.808-00;

todos residentes e domiciliados no Passeio dos Golfinhos, nº. 59 – Casa 01, Condomínio Hanga Roa, município de Bertoga, estado de São Paulo – SP, cep: 11250-000, nas qualidades de únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira com sua matriz na Rua Armindo Guaraná, nº. 71 – Apto. 181, Vila Regente Feijó, na Capital do estado de São Paulo, cep: 03335-070, sob a denominação social de **“LB4” ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. – EPP**, conforme Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº. 35.227.225.871 em sessão de 03/01/2013, e última alteração arquivada neste mesmo órgão sob nº. 433.681/16-0 em sessão de 18/10/2016, resolvem de comum acordo elevar o Capital Social da empresa, consolidando o Contrato Social e posteriores Alterações, a saber:

I – DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Considerando o atual Capital Social da empresa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, os sócios resolvem neste ato elevar o Capital Social para R\$ 2.062.000,00 (dois milhões e sessenta e dois mil reais) da seguinte forma:

I.I. Transferência contábil da conta “Reserva para Aumento de Capital” no valor de R\$ 750.389,00 (setecentos e cinquenta mil, trezentos e oitenta e nove reais) para

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1141 - Bairro Dois Esquilos - João Pessoa/PB - CEP 53032-010 - www.azevedobastos.com.br - Tel.: (33) 3144-9311 - Fax: (33) 3284-3124

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 6.932/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 63250106170950030203-2; Data: 01/06/2017 09:51:14

Seio Digital de Fiscalização Tipo Normal C-AFF32981-6RE4
Valor Total do Ato: R\$ 4,00
Confira os dados do ato em: <https://secdigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valber De Miranda Cavalcanti
Titular

a conta "Capital Social", reserva essa oriunda de aporte do sócio LUIS BELLINGERI a sociedade;

- I.II. Transferência contábil da conta "Empréstimo" no valor de R\$ 264.023,00 (duzentos e sessenta e quatro mil e vinte e três reais) para a conta "Capital Social", empréstimo esse efetuado anteriormente pelo sócio LUIS BELLINGERI a sociedade;
- I.III. Transferência contábil da conta "Reserva para Aumento de Capital" no valor de R\$ 750.388,00 (setecentos e cinquenta mil, trezentos e oitenta e oito reais) para a conta "Capital Social", reserva essa oriunda de aporte da sócia LILIAN CRISTIANE FALANGO BELLINGERI a sociedade;
- I.IV. Transferência contábil da conta "Empréstimo" no valor de R\$ 149.200,00 (cento e quarenta e nove mil e duzentos reais), empréstimo esse efetuado anteriormente pela sócia LILIAN CRISTIANE FALANGO BELLINGERI;
- I.V. Entrega que o sócio LEONARDO FALANGO BELLINGERI faz neste ato a sociedade do valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em moeda corrente do país;
- I.VI. Entrega que a sócia LETICIA FALANGO BELLINGERI faz neste ato a sociedade do valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), em moeda corrente do país.

E assim, devido as transferências contábeis e aporte de sócios, o Capital Social da empresa passa a ser no valor de R\$ 2.062.000,00 (dois milhões e sessenta e dois mil reais), totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, dividido em 2.062.000 (duas milhões, sessenta e duas mil) quotas, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- A- LUIS BELLINGERI, antigo possuidor de 51.000 (cinquenta e uma mil) quotas de Capital Social, devido ao mencionado nos itens "I.I" e "I.II", passa a possuir 1.065.412 (hum milhão, sessenta e cinco mil, quatrocentas e doze) quotas de Capital Social no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, perfazendo R\$ 1.065.412,00 (hum milhão, sessenta e cinco mil, quatrocentos e doze reais), o que representa 51,67% de participação na sociedade.
- B- LILIAN CRISTIANE FALANGO BELLINGERI, antiga possuidora de 47.000 (quarenta e sete mil) quotas de Capital Social, devido ao mencionado nos itens "I.III" e "I.IV", passa a possuir 946.588 (novecentos e quarenta e seis mil, quinhentas e oitenta e oito) quotas de Capital Social no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, perfazendo R\$ 946.588,00 (novecentos e quarenta e seis mil, quinhentas e oitenta e oito reais) de participação no Capital Social da empresa, o que representa 45,91% de participação na sociedade.
- C- LEONARDO FALANGO BELLINGERI, antigo possuidor de 1.000 (hum mil) quotas de Capital Social, devido ao mencionado no item "I.V", passa a possuir 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de Capital Social no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, perfazendo R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) de participação no Capital Social da empresa, o que representa 1,21% de participação na sociedade.
- D- LETICIA FALANGO BELLINGERI, antigo possuidor de 1.000 (hum mil) quotas de Capital Social, devido ao mencionado no item "I.VI", passa a possuir 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de Capital Social no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma,



totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, perfazendo R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) de participação no Capital Social da empresa, o que representa 1,21% de participação na sociedade.

II - DA CONSOLIDAÇÃO

A vista da alteração mencionada no item "I" do presente instrumento, a sociedade resolve neste ato CONSOLIDAR as cláusulas do Contrato Social, o qual passa a vigorar sob a seguinte redação:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E ENDEREÇO

Cláusula 1ª.) A sociedade opera e gira sob o nome empresarial de "**LB4 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. - EPP**", com seus estabelecimentos nos seguintes endereços:

- Matriz: Estabelecida na Rua Armindo Guarana nº. 71 - Apto. 181, Vila Regente Feijó, na Capital do estado de São Paulo, cep: 03335-070, NIRE: 35.227.225.871 e CNPJ: 17.514.710/0001-32.
- Filial Santos: Estabelecida na Avenida Senador Feijó, nº 686, sala 1828, bairro Encruzilhada, na cidade de Santos, estado de São Paulo, cep: 11015-504, NIRE: 35.905.101.030 e CNPJ: 17.514.710/0002-13.
- Filial Cuiabá: Estabelecida na Rua da Paz, nº. 09 - Sala 202 - Centro Comercial Santa Inês, bairro Carumbe, na cidade de Cuiabá, no estado do Mato Grosso, cep: 78051-272, NIRE: 51.999.065.957 e CNPJ: 17.514.710/0003-02.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª.) A sociedade tem como objetivo social os seguintes ramos:

- A- Compra, venda e locação de imóveis próprios, com ou sem incorporação imobiliária.
- B- Participação no capital social de outras sociedades empresariais, como sócia, acionista ou quotista.
- C- Locação de bens móveis próprios, inclusive veículos, com ou sem motorista.

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 3ª.) O prazo de duração da sociedade é indeterminado, podendo ser encerrada a qualquer tempo, dependendo da decisão dos sócios que representem pelo menos 75% do Capital Social subscrito e integralizado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª.) O Capital Social da empresa é de R\$ 2.062.000,00 (dois milhões e sessenta e dois mil reais), dividido em 2.062.000 (duas milhões, sessenta e duas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- A- LUIS BELLINGERI, possui 1.065.412 (hum milhão, sessenta e cinco mil, quatrocentas e doze) quotas de Capital Social no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, perfazendo R\$ 1.065.412,00



(hum milhão, sessenta e cinco mil, quatrocentos e doze reais), o que representa 51,67% de participação na sociedade;

B-LILIAN CRISTIANE FALANGO BELLINGERI, possui 946.588 (novecentos e quarenta e seis mil, quinhentas e oitenta e oito) quotas de Capital Social no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, perfazendo R\$ 946.588,00 (novecentos e quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e oito reais) de participação no Capital Social da empresa, o que representa 45,91% de participação na sociedade;

C-LEONARDO FALANGO BELLINGERI, possui 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de Capital Social no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, perfazendo R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) de participação no Capital Social da empresa, o que representa 1,21% de participação na sociedade;

D-LETICIA FALANGO BELLINGERI, possui 25.000 (vinte e cinco mil) quotas de Capital Social no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, perfazendo R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) de participação no Capital Social da empresa, o que representa 1,21% de participação na sociedade.

§ 1º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

§ 2º. Cada uma das quotas integralizadas dá direito a um voto nas deliberações dos quotistas.

DA ADMINISTRAÇÃO E USO DE FIRMA NA SOCIEDADE

Cláusula 5ª.) As deliberações exigidas por este Instrumento, bem como as que sejam necessárias para a normal condução dos negócios sociais, são tomadas pelos sócios LUIS BELLINGERI e LILIAN CRISTIANE FALANGO BELLINGERI de forma individual e isolada, ficando entretanto vedado o uso de firma em abono, aval, fiança ou obrigações de favor que possam vir a acarretar responsabilidades para a sociedade.

§ 1º. Para alienação ou oneração de bens imóveis, ou ainda contrair empréstimos bancários, nomear procuradores, ou para a sociedade adentrar no quadro societário de outras sociedades, há de se ter a assinatura de ambos os sócios majoritários em conjunto.

§ 2º. No caso de um sócio majoritário vier a faltar por morte ou incapacidade declarada judicialmente, a sociedade deverá ser representada necessariamente pelo sócio majoritário remanescente em conjunto com os demais sócios para atos previstos no parágrafo anterior.

§ 3º. Os sócios LETÍCIA FALANGO BELLINGERI e LEONARDO FALANGO BELLINGERI permanecem exclusivamente na qualidade de sócios quotistas, não assinando ou representando a sociedade em hipótese alguma, ressalvada a hipótese prevista no § anterior ou ulterior deliberação.

Cláusula 6ª.) A sociedade pode designar administradores não sócios, tão somente através do Contrato Social, sendo que a nomeação deste(s) dependerá da aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) do Capital Social



integralizado, e da aprovação por unanimidade enquanto não estiver integralizado.

Cláusula 7ª.) Em havendo nomeação de procuradores, as procurações serão sempre outorgadas em nome da sociedade observado o disposto na cláusula 5ª deste Instrumento, e serão por tempo determinado, com exceção das para fins judiciais que não terão prazo.

Cláusula 8ª.) Em havendo interesse, cada sócio poderá ter uma retirada mensal a título de *pro-labore*, sempre pelo efetivo trabalho na empresa, sendo que tais importâncias serão combinadas entre todos sempre de acordo com as leis vigentes, e pagas mensalmente até o quinto dia útil de cada mês subsequente.

DAS MUTAÇÕES "INTER VIVOS" NA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

Cláusula 9ª.) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, total ou parcialmente, a terceiros sem o prévio e expresso consentimento dos demais sócios, os quais terão assegurados em igualdade de condições e de preço, a preferência.

Cláusula 10ª.) No caso de retirada de um dos sócios, este deverá comunicar sua decisão aos demais com 60 (sessenta) dias de antecedência através de carta registrada.

Parágrafo Único: O sócio retirante receberá por sua participação na sociedade a ser levantada através de balanço especial para finalidade específica, o que lhe couber, considerando ainda o que este investiu na sociedade, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo que a primeira delas no ato da assinatura da Alteração de Contrato Social, e as demais parcelas serão representadas por notas promissórias. Caso não houver nada a pagar e sim a receber, a forma de liquidação será idêntica.

DOS RESULTADOS SOCIAIS

Cláusula 11ª.) Ao término do exercício social em 31 de Dezembro de cada ano, os sócios administradores procederão ao levantamento do balanço patrimonial, de resultado econômico e, apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei e formação de reservas que forem consideradas necessárias, os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios, proporcionalmente às quotas do capital social que deliverem, salvo se houver deliberação dos mesmos em contrário.

Parágrafo Único: A sociedade pode distribuir lucros de forma desproporcional à participação dos Quotistas no Capital Social, devendo para tanto ocorrer tal deliberação através de reunião com lavratura de Ata e presença de todos os sócios.

Cláusula 12ª.) Independentemente da opção que a sociedade vier a fazer da forma de tributação, serão elaborados anualmente Balanço Patrimonial e Demonstrações para análise das contas, que será objeto de reunião dentro dos quatro meses subsequentes ao encerramento do exercício social, atendendo assim as leis empresariais vigentes.



Parágrafo Único: Os sócios decidem por consenso e expressamente pela não obrigatoriedade da realização de assembleias gerais, sendo estas somente convocadas quando os sócios entenderem necessária.

DA CONTINUIDADE DA SOCIEDADE E DA DISSOLUÇÃO

Cláusula 13ª.) O falecimento, as declarações de incapacidade ou insolvência, a dissolução parcial, ou a retirada de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, a qual continuará com os quotistas remanescentes, e os herdeiros, sucessores, exceto se não existir interesse de ambas as partes. Caso haja liquidação de uma das partes, a forma de pagamento ou recebimento será idêntica à prevista no parágrafo único da cláusula 10ª deste Contrato, desde que não haja impedimento legal nesse sentido.

§ 1º. Em caso de falecimento de sócio que detenha filho(s), fica desde já estabelecido que as quotas arroladas serão sucedidas unicamente aos filhos herdeiros, por ser essa a declaração de vontade dos sócios.

§ 2º. Quando ocorrer o fato de serem diversos os herdeiros, deverão eles eleger um nome para representá-los na sociedade.

Cláusula 14ª.) No caso de liquidação da empresa por qualquer que seja o motivo, haverá imediata partilha dos direitos que couber a cada um dos sócios, na proporção de suas quotas integralizadas no Capital Social, e de acordo com o Balanço Patrimonial e Demonstrações levantadas por ocasião do encerramento das atividades.

DAS ALTERAÇÕES E DELIBERAÇÕES

Cláusula 15ª.) Os quotistas poderão proceder a quaisquer alterações no presente contrato, devendo porém observar nas deliberações, o número de votos estabelecidos no art. 1.061, no § 1º do art. 1.063 e nos incisos I, II e III, do art. 1.076, todos da Lei nº 10.406, de 10.01.02 - Código Civil.

Cláusula 16ª.) As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, convocadas por escrito pelos administradores, com 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Único: Fica dispensada a convocação de que trata esta cláusula, quando todos os sócios comparecerem, ou se declararem por escrito cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Cláusula 17ª.) Os sócios declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, ainda que temporariamente, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 18ª.) Aos casos omissos neste Instrumento Particular, aplicar-se-ão as normas da sociedade simplés, e supletivamente às normas da sociedade anônima.

Cláusula 19ª.) Está eleito o Fórum da Comarca da sede da empresa para dirimir eventuais dúvidas ou litígios que possam advir deste contrato.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1141 - Centro Dos Estados - São Paulo/SP - CEP 05500-000 - www.azevedobastos.com.br - Tel: (11) 3244-5200 - Fax: (11) 3244-5204

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 63250106170950030203-7 - Data: 04/06/2017 09:51:14

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFF32976-XOVB
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular

III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e acertados, assinam o presente Instrumento Particular de Alteração e Consolidação de Contrato Social os sócios, na presença de duas testemunhas, para que o conjunto composto de 03 (três) vias de igual teor seja encaminhado à egrégia JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO para fins de anotações, registro e subsequente despacho, para que produza assim todos os seus efeitos legais.

São Paulo, 02 de Maio de 2017

SÓCIOS:

[Handwritten Signature]

LUIS BELLINGERI

[Handwritten Signature]

LILIAN CRISTIANE FALANGO BELLINGERI

[Handwritten Signature]

LEONARDO FALANGO BELLINGERI
Procuradora:
Lilian Cristiane Falango Bellingeri

[Handwritten Signature]

LETICIA FALANGO BELLINGERI

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]

MARIA ELISABETH CAMPOS LEARDINI
RG/SSP-SP nº. 6.863.956-9

[Handwritten Signature]

FÁBIO ROBERTO HAGE TONETTI
ADVOGADO - OAB/SP 261.005

JUCESP
1.9 MAI 2017
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

PLÁVIA R. BRITO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA GERAL

224.101/17-1

JUCESP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 02/06/2017 às 07:54:42 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b327a853a682baf57195cf69e0403991100310b2273c58b76cce2240c34
6042303a9044746ffc9e6f539ecace6d3e2c829804919aa786b94bdd9de2500ef0ef5c

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para LB4 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

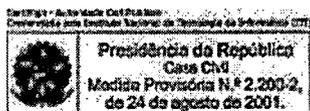
Esta certidão tem a sua validade até: 02/06/2018 às 03:51:52 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 717437

Código de Controle da Autenticação:

63250106170950030203-1 a 63250106170950030203-7

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>



INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LB4 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP, inscrita sob o CNPJ nº 17.514.710/0001-32, sediada na Rua Armindo Guaraná, nº 71 - cj 181 - Vila Regente Feijó CEP: 03335-070 - São Paulo/SP, neste ato representadas por seu responsável legal Sr(a). LUIS BELLINGERI, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.283.158-67, portador da Cédula de Identidade/RG: 14.871.992.

OUTORGADO: ADEMILSON RODRIGUES, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 502.774.641-53 e Cédula de Identidade (RG) sob nº 07.515.960/SSP-MT, residente e domiciliado à Rua da Paz, 09, Bloco A, Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78051-272.

PODERES: O **OUTORGANTE** constitui e nomeia o **OUTORGADO** seu bastante procurador, para representá-lo no foro em geral ou fora dele junto a qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, usando dos recursos legais; permitindo a prática de não somente como de atestados de capacitação técnica e de fornecimento de materiais; entregando e recebendo declarações e cobranças; acompanhando-o e praticando tudo o mais que se fizer necessário para o bom e cabal desenvolvimento e fiel cumprimento do mandato ora outorgado, dando tudo por bom, firme e valioso, **NÃO PODENDO** substabelecê-lo, e, em especial, para **REPRESENTÁ-LA** e **PRATICAR**, por meio verbal ou escrito, todos os atos relativos a sua participação em **LICITAÇÕES** no órgão e processo ao final estabelecido sempre no interesse do **OUTORGANTE**.

VALIDADE: 09 meses da data da assinatura

ÓRGÃO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Várzea Grande

Processo: PROC. ADM. N. 381375/2016

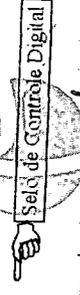
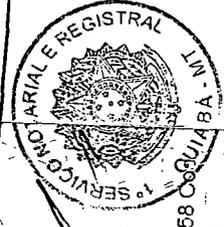
São Paulo, 02 de janeiro de 2017.

LB4 ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP
Luís Bellingeri



TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8909 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabela/Registral: 02/03/2015 - Alícia Ferralita Bortoli
www.primelrealestate.com.br

CONFERE COM A ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA E QUE DOU FÉ.



Em testemunho () da verdade.
Claudio da Conceicao - Escrivão Autorizado
Cuiabá, 23 de junho de 2017
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Cod. Serv. 58 Cuiabá - BA
<http://www.tjmt.jus.br/seios>

AXT64290
R\$ 2,70

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 25.º SUBDISTRITO PARI
Rua Hannemann, n.º 148 - Fone/Fax: (11) 3227-7825 - São Paulo - Capital
Bel. MOACIR MARIA DOS SANTOS - Oficial

Reconheço por semelhança a firma de: LUIS BELLINGERI, do documento seu econômico, dou fé.
São Paulo, 21 de fevereiro de 2017.
Em testemunho da verdade.



LINDA CRISTIANA RODRIGUES PEREIRA - Escrevente
***** VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE *****
Total R\$ R\$ 5,70 Cod. 1203178/815193400001238-0953



REGISTRO GERAL 0751596-0 DATA DE EMISSÃO: 25/08/2000
 NOME: ADEMILSON RODRIGUES
 ENDEREÇO: ANA MARIA RODRIGUES RONDONOPOLIS-MT
 DATA DE NASCIMENTO: 24/01/1972
 DOC. ORIGINAL: C. NASC. 141 FLS. 136V
 TERM. 2948 RONDONOPOLIS-MT
 CPF: 502774641-83

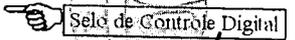
REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DE ARILTON MENDES LE PAVA
 ASSINATURA DO TITULAR
 CATEGORIA DE IDENTIDADE




TABELONATO E REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
 Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8609 - Fax: (0xx65) 3052-9054
 Tabelão/Registradora: Glória Alice Ferrolro Bartoll
 www.primerooflo.com.br e-mail: registro@primerooflo.com.br

AUTENTICAÇÃO
 Confere com a original que me foi apresentada do que dou fé.

AXT64291
 R\$ 2,70



Em testemunho () da verdade.
 Claudio da Conceicao-Escrev. Autorizado
 Cuiabá, 23 de junho de 2017
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Cod. Serv. 58 Cod.
<http://www.tjmt.jus.br/selos>